



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



SJU
Cx 103

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 104-03.2014.6.07.0000
Classe 25

127.3
133

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 17.536/2014

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PMN/DF -
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - COMUNICAÇÃO ART. 18, PARÁGRAFO
ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004.

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/DF

Advogado: *Dr. Luiz Gustavo da Silva - OAB/DF 35.698*

Distribuição automática ao Desembargador CRUZ MACEDO, aos
dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

[Assinatura]

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: DEFERIDO INDEFERIDO EM ___/___/___
FLS. ___/___

JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

TRANSITADO EM JULGADO EM: ___/___/___ FLS. ___/___

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ___/___ JULGADO EM
___/___/___ FLS. ___/___



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

17.536/2014

13/05/2014-13:10



Memorando nº 055/2014-SJU

Brasília/DF, 13 de maio de 2014.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2013.

Senhor Diretor-Geral,

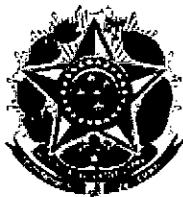
De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido da Mobilização Nacional – PMN/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2013, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

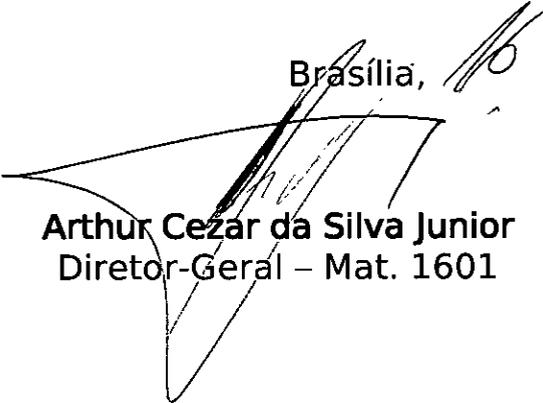
Ref. PA nº 17.536/2014

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 55/2014-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido da Mobilização Nacional – PMN/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

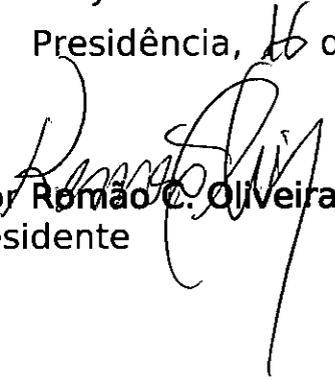
Brasília, 16 de maio de 2014.


Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

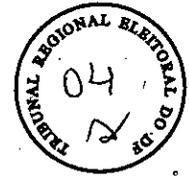
Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que atue e distribua o Memorando nº 55/2014-SJU.

Presidência, 16 de maio de 2014.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

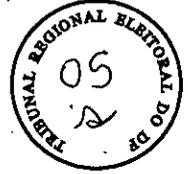
Nesta data, o P.A. nº 17.536/2014 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CRUZ MACEDO**. E para constar eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

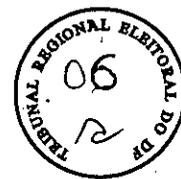
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido o Ofício ao Presidente do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional – PMN, comunicando a não apresentação das contas, referente ao exercício financeiro de 2013, do Diretório Regional do Distrito Federal, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, *UV*, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília – DF, 19 de maio de 2014.

Suemé Lima da Silva
SUEMÉ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais



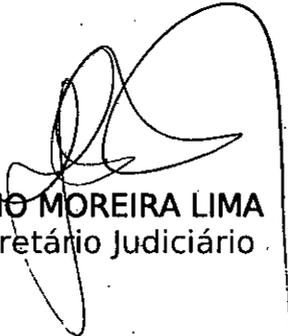
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 19 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 13:33H

DO (A) AJCRE

EM, 22 DE maio DE 20 14

Thainá Sawa

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

07
Bis
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Encaminhe-se ofício ao Diretório Regional do PMN, informando sobre a suspensão automática, com perda, do repasse das cotas do fundo partidário, pelo tempo em que o partido permanecer omissos (artigos 18, parágrafo único, e 28, III, ambos da Resolução TSE nº 21.841/2004).

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

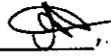

Relator



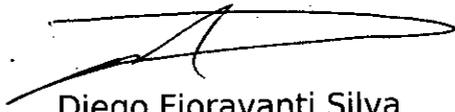
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido Ofício à regional do Partido da Mobilização Nacional - PMN/DF dando-lhe ciência da omissão do diretório regional em prestar contas referentes ao exercício de 2013. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

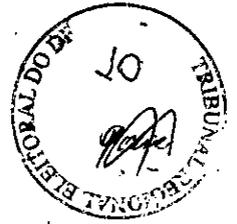
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - ELTON GHERSEL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000104-03.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000104-03.2014.6.07.0000
Data da Vista: 26/05/2014 00:00:00
Data da Entrada: 26/05/2014 17:22:45
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

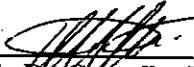
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 26/05/2014 17:23:05
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELTON GHERSEL
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/05/2014 17:23:16
Responsável: Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira

Brasília, 26/05/2014 17:23:16.



Susa Danielle De Carvalho Freitas E Vieira
Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos: MPE

Em 02 de 06 de 20 14 Às 16:56

Ana
SJO TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o parecer
do MPE que se segue

Em 03 de Junho de 20 14

[Signature]
Ezechias Borges Garcia

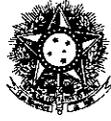
JUNTADA

Nesta data junto aos autos

Em _____ de _____

que se segue

de _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

356e/2014

Prestação de contas 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Interessado : Partido da Mobilização Nacional – PMN/DF

Eminente relator:

Requeiro esclarecimento da Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal sobre o recebimento de recursos do Fundo Partidário pelo **Diretório Regional do PMN/DF**, no exercício financeiro de 2013.

Brasília, 26 de maio de 2014.

Elton Ghersel
Procurador regional eleitoral



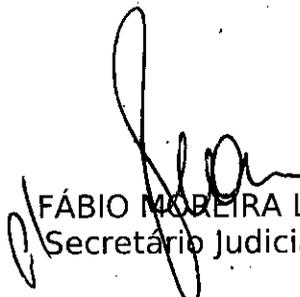
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 12:10 H

DO (A) relator

EM, 12 DE 06 DE 20 14

Murag
SOU/TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relator que se segue

Em, 13 de 06 de 20 14

W



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para informar sobre o repasse ao Diretório Regional do PMN de valores do fundo partidário no exercício anterior, conforme requerido pelo MPE à fl. 11, para fins do disposto no artigo 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

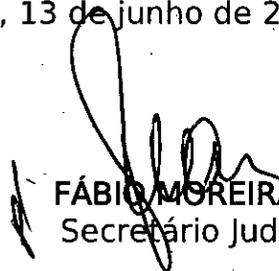


Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 13 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 104-03.2014.6.07.0000

Assunto: Cotas do Fundo Partidário referente ao exercício financeiro de 2013

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 189/2014

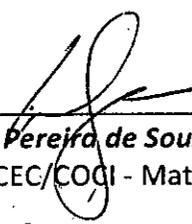
Em resposta ao Despacho de fl. 13 verificamos, no site* do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que o Diretório Regional do Distrito Federal do PMN não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2013.

*<http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2013>

É a Informação. À consideração superior.

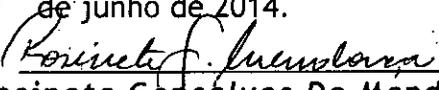
Brasília, 17 de junho de 2014.


Henrique Elias Borges
Técnico Judiciário - Mat.1901


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, ¹⁸ de junho de 2014.


Rosinete Gonçalves De Mendonça
Coordenadora de Controle Interno (Substituta) - Mat. 1395

RECEBIMIENTO

Recebi estes autos COA

Em. 18 de 06 de 2014. As 6:33

[Handwritten Signature]
CSJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento protocolado sob PA nº 23.504/2014, relativo à Prestação de Contas do PMN/DF, que se segue às fls. 17/28.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

Selene Bona Barros - mat. 078



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO
23.504/2014
18/06/2014-14:18
11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10

AO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

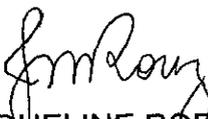


Assunto: Prestação de Contas exercício de 2013

O PMN- PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL- DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, na pessoa de sua Presidenta Deputada Federal, JAQUELINE RORIZ, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Resolução 21.841 do Tribunal Superior Eleitoral, apresentar a sua PRESTAÇÃO DE CONTAS referente o exercício de 2013, bem como a sua aprovação.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 16 de junho de 2014.


JAQUELINE RORIZ

Presidente/PMN/DF.



PMN – PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL
DIRETÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA

A Direção Executiva do PMN – Partido da Mobilização Nacional, no Distrito Federal, reunida na sua sede em Brasília-DF, para APROVAR a prestação de contas do Diretório no Distrito Federal, referente ao exercício social que compreende o período contábil de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013. Na ocasião os membros que compõem o órgão diretivo decidiram por unanimidade aprovar a presente prestação de contas relativa ao ano de 2013, nos termos da Resolução nº21. 841 e incisos números 13 e 14, letra "k". Por ser verdade assinamos o presente Parecer. Brasília- DF, 31 de dezembro de 2013.


JAQUELINE MARIA RORIZ

Presidente


MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA

Secretária


FRANCISCO S MORAIS

Tesoureiro

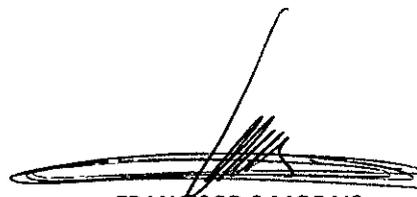


NOTA EXPLICATIVA

O PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL- DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, não realizou nenhuma operação financeira, ou seja, não recebeu recursos financeiros nas modalidades permitidas pela lei eleitoral, e, portanto não efetuou nenhum pagamento. Sendo assim, não existem documentos comprobatórios de entradas e de saídas de recursos financeiros. Portanto, os demonstrativos : de Receitas e Despesas, Financeiro, do Resultado, de Obrigações a Pagar, de Doações Recebidas, de Contribuições Recebidas, dos Direitos a Receber e Balanço Patrimonial, anexos, no campo próprio não constam valores, ou seja, figuram sem movimento. Esclarecemos também, que não houve abertura de conta bancária, em face de não ter a movimentação financeira necessária para sua abertura. Por ser verdade, assinamos a presente nota explicativa.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013


JAQUELINE BORIZ
Presidente


FRANCISCO S. MORAIS
Tesoureiro


FRANCISCO S. MORAIS
Contador CRC-DF2249

Balanco Patrimonial

Pág.: 1

Partido : Partido da Mobilização Nacional	
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA
Ano: 2013	
	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

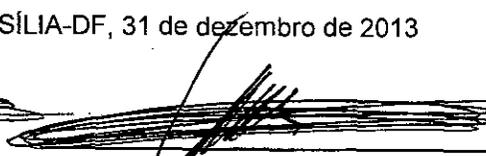
BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013



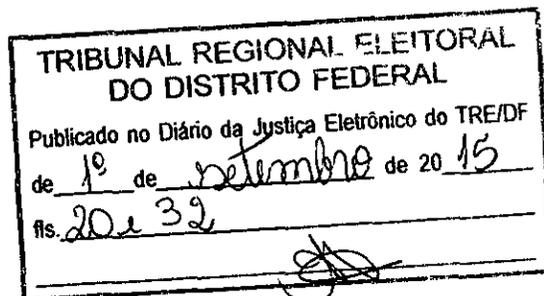
Presidente



Tesoureiro



Contabilista/CRC n.822497/F



Balanco
Patrimonial

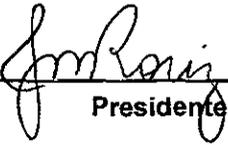
Demonstrativo dos Direitos a Receber

Partido : Partido da Mobilização Nacional		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013

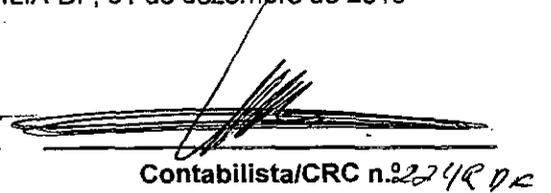
SEM MOVIMENTO



BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013


Presidente

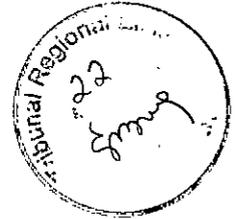

Tesoureiro


Contabilista/CRC n.º 224R DR

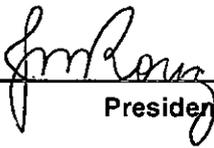
Demonstrativo Financeiro

Partido : Partido da Mobilização Nacional		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013

SEM MOVIMENTO



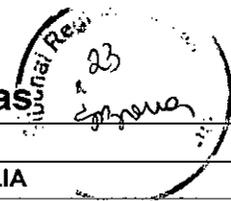
BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC n^o 8249111F

Demonstrativo de Receitas e Despesas



Partido : Partido da Mobilização Nacional						
Órgão do Partido : Estadual			UF/Município : DF/BRASÍLIA		Ano: 2013	
						Total
4 RECEITAS						0,00
	S.Campanha	F.Partidário	O.Recursos	Obrigações	Est.Dinheiro	Total
3 DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO						0,00

BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013

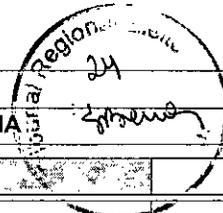
Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC n.º 28490R

Demonstração do Resultado

Partido : Partido da Mobilização Nacional	
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA
Ano: 2013	
Total	
RECEITA OPERACIONAL	
(-) Deducoes Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	
(-) Despesas Operacionais	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	
RECEITA NA ALIENACAO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem Vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	



BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC n.º 204972

Demonstrativo de Obrigações a Pagar

Partido : Partido da Mobilização Nacional

Órgão do Partido : Estadual

UF/Município : DF/BRASILIA

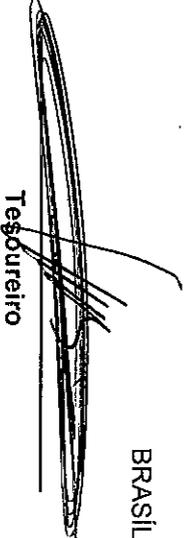
Ano: 2013



SEM MOVIMENTO

BRASILIA-DF, 31 de dezembro de 2013


Presidente


Tesoureiro


Contabilista/CRC n.º 2249712

Demonstrativo de Doações Recebidas

Partido : Partido da Mobilização Nacional		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013

SEM MOVIMENTO



BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Louiz".

Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

Tesoureiro

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops.

Contabilista/CRC n.º 2249111

Demonstrativo de Contribuições Recebidas

Partido : Partido da Mobilização Nacional		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013

SEM MOVIMENTO



BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC nº 249112

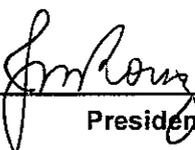
Demonstrativo dos Direitos a Receber

Partido : Partido da Mobilização Nacional		
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : DF/BRASÍLIA	Ano: 2013

SEM MOVIMENTO



BRASÍLIA-DF, 31 de dezembro de 2013



Presidente



Tesoureiro



Contabilista/CRC n.º
22497R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Ofício à Nacional do Partido da Mobilização Nacional – PMN, dando-lhe ciência do ingresso, neste Tribunal, da Prestação de Contas do Diretório Regional da referida Agremiação Partidária, referente ao exercício financeiro de 2013. Nada mais havendo a certificar, eu, *Smu* Selene Bona Barros, Analista Judiciário, mat. 078, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU



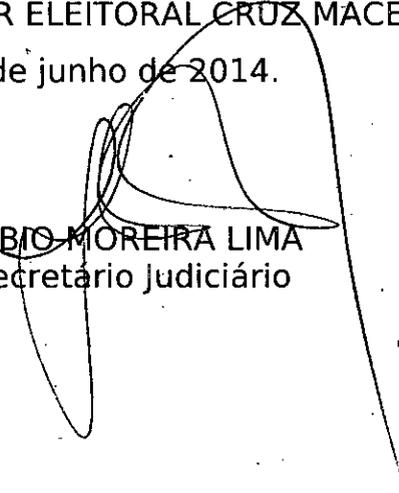
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 18 de junho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16:00 H

DO (n) ATCRE

EM 20 DE 06 DE 2014

Loanna

SJU/TRE-DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos e v. despacho

de Carro Relato que se segue

Em 24 de junho de 2014

Rubens

Estagiário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Cuida-se de Prestação de Contas apresentada pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, relativa ao exercício financeiro do ano de 2013 (fls. 17/28).

Compulsando os autos, verificou-se a ausência de instrumento de procuração do partido requerente, constituindo advogado para representá-lo em juízo.

O artigo 37, § 6º, da Lei nº. 9.096/95, acrescido pela Lei nº 12.034/2009, assentou o caráter jurisdicional dos processos de prestação de contas dos órgãos partidários, de modo que, para postular em juízo, a parte requerente deve fazer-se representar por meio de advogado devidamente constituído.

Nesse sentido é o que se extrai do artigo 33, § 4º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, quanto às prestações de contas das eleições de 2014.

Confirá-se o teor das normas em apreço, *in verbis*:

Lei nº 9.096/1995

"Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

(...)

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)." (Grifou-se).

Resolução TSE nº 23.406/2014

"Art. 33. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

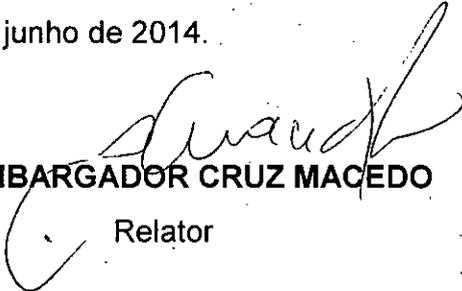
II – os diretórios partidários, nacional e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos.

(...).

§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, **sendo obrigatória a constituição de advogado.** (Grifou-se).

Ante o exposto, intime-se o Partido da Mobilização Nacional - PMN para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC.

Brasília-DF, 20 de junho de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

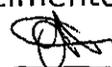
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2013.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido novo mandado de intimação por oficial de justiça para que o Partido tome conhecimento do r. despacho de fl. 31/32. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento - SPROC I/SJU.

Brasília-DF, 24 de junho de 2014.



Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento
SPROC I/SJU

JUNTADA

Nesta data Junto aos autos mandado
de intimação cumprido que se segue
Em 08 de julho de 2014
Selene mat. 078

Selene Bona Barros
Analista Judiciário

Fernando Galguit



34 -
smg

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

3215-9830
3215-9831
3215-9832

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**, Relator do Processo nº. 104-03.2014.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no qual figura como interessado o **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/DF**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN/DF**, na pessoa de sua Presidente, Senhor **Jaqueline Maria Roriz**, com endereço no SHS, Lote 01, Quadra 06, Bloco E, Sala 623, Ed. Brasil XXI, Brasília/DF, telefone 3039-8334, para que tome conhecimento do r. despacho do Relator que determinou que, **no prazo de 10 (dez) dias**, regularize sua representação processual. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo.

*Realizado em 01/07/14
às 16:30
R. 621-845-980
DEP*

Fábio Moreira Lima
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Fernando Galguit

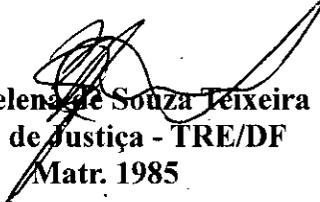
35
smc

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 104-03.2014

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me ao endereço nele indicado (SHS QD 06, Bloco E, Sala 623) no dia 01/07/14 às 16h30min e **INTIMEI O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN/DF na pessoa de sua Presidente, Sra. Jaqueline Maria Roriz, neste ato representada pelo Sr. Fernando Salgueiro, RG 1.845.980** que, após tomar conhecimento de todo o teor do presente mandado, recebeu a contrafé e exarou nota de ciência. Isso posto, recolho o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Brasília-DF, 02 de julho de 2014.


Mara Celena de Souza Teixeira
Oficial de Justiça - TRE/DF
Matr. 1985



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o Ofício nº 1444/2014, expedido ao Partido da Mobilização Nacional - PMN, consoante certidão de fl. 29, bem como o respectivo Aviso de Recebimento - AR cumprido, conforme seguem às fls. 37/38.

Brasília-DF, 11 de julho de 2014.

Selene Bona Barros - mat. 0078



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº *1444* /2014-SJU

Brasília – DF, *20* de junho de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora

TELMA RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional – PMN

SHS Quadra 06 – Lote 01 - Bloco E - nº 623 – Ed. Brasil XXI

70.322-915

NESTA

Senhora Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício nº 1110/2014-GDG, desta procedência, informo a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN** apresentou a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo sido juntada aos autos da Prestação de Contas nº 104-03.2014.6.07.0000, da Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE A Sua Senhoria a Senhora TELMA RIBEIRO DOS SANTOS Presidente do Diretório Nacional do Partido da Mobilização Nacional – PMN SHS Quadra 06 – Lote 01 - Bloco E - nº 623 – Ed. Brasil XXI 70.322-915 NESTA		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício = 1444 / 2014 - Partido = PMN		NATUREZA DO ENVIO / NATURE OF THE ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Rarmundo Renato</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 27/06/14	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD/BR 27 JUN 2014 DR/BSB
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 90401308 &
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

JUNTADA

Nesta data junto aos autos

PA N^o 27.848/14

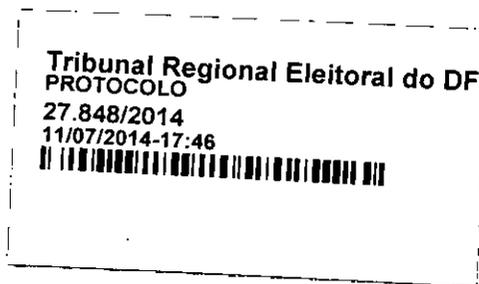
que se segue

Em, 12 de 07 de 20 14.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE BRASÍLIA/DF.



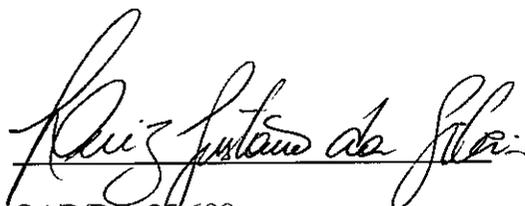
Processo nº. 104-03.2014.6.07.0000 – classe 25

O PMN (Partido da Mobilização Nacional) na pessoa de seu **Presidente JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO**, inscrito no CPF nº. 010.749.411-60, RG nº. 2.342.006 SSP/DF, Título de Eleitor nº. 0212.3785.2097, Zona Eleitoral 010, Seção Eleitoral 0177, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 08, conjunto 01, casa 12-A, CEP: 71.740-801, nomeia e constitui como seu bastante procurador (procuração anexa) o **Dr. Luiz Gustavo da Silva**, para atuar perante este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral nos assuntos referentes a agremiação supra mencionada. Sanando desta maneira o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Brasília, 11 de julho de 2014.


OAB/DF: 35.698

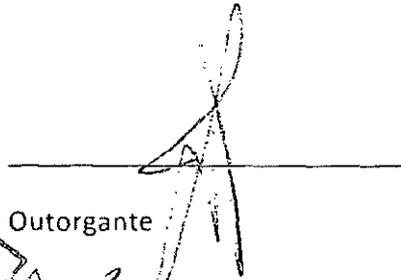


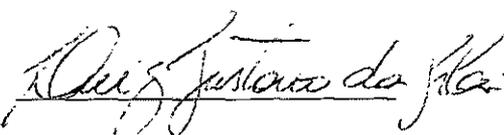
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE abaixo qualificado, Joaquim Domingos Roriz Neto, Presidente do PMN/DF (Partido da Mobilização Nacional), inscrito no CPF 010.749.411-60, RG nº. 2.342.006 SSP/DF, Título de Eleitor nº. 0212.3785.2097, zona eleitoral 010, seção 0177, residente e domiciliado na SMPW, Quadra 08, conjunto 01, casa 12-A, CEP: 71.740-801, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. Luiz Gustavo da Silva, solteiro, brasileiro, advogado, inscrito sob o número 35.698 na OAB/DF, com escritório profissional situado no SAUS 04, Lote 9/10 – sala 228 – Edifício Vitoria Office Tower – Asa Sul – Brasília/DF, outorgando-lhe todos os poderes contidos na cláusula “ad judicium” e extra judicium, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do PMN/DF, perante o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/DF) ou onde se fizer necessário, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação e substabelecer, mas, em especial, para **REPRESENTAR** em face do PMN/DF.

PROCURAÇÃO

Brasília, 07 de julho de 2014.


Outorgante
Joaquim D. Roriz Neto


Outorgado
Dr. Luiz Gustavo da Silva
OAB/DF: 35.698
luizgustavo.advogadodf@gmail.com

Joaquim D. Roriz Neto

Joaquim Domingos Roriz Neto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

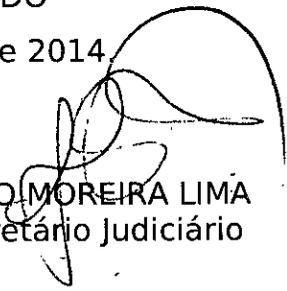


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014:6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

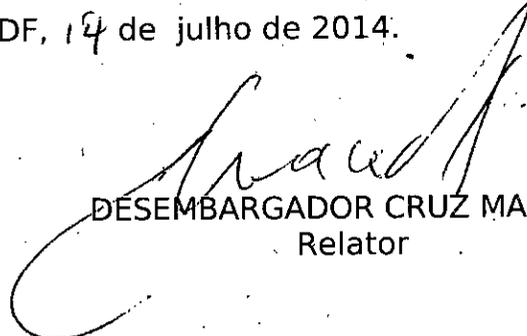
Brasília-DF, 12 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

DESPACHO

- 1 - À CORPJ, para informar, nos moldes da Resolução nº 21.841 - TSE;
- 2 - Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer;
- 3 - Não havendo diligência, dê-se vista ao douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
- 4 - Cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO
Relator

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 11:43 H

DO M. AJCRE

EM 15 DE 07 DE 2014

Thaina Sousa
SJO/TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

R E M E S S A

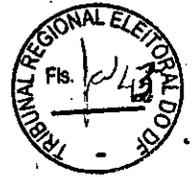
Faço, nesta data, remessa destes autos à Seção de Registros de Partidos Políticos.

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registro e Informações
Processuais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO N°104-03.2014 – CLASSE 25
Interessado: Partido da Mobilização Nacional – PMN-DF
Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

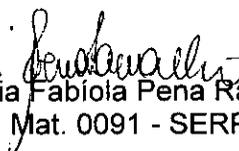
INFORMAÇÃO n. 074/2014/SERPP

Senhor Coordenador,

Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução n° 21.841/2004 do TSE, informo que consta dos arquivos da Seção de Registro de Partidos Políticos a seguinte relação com dados dos agentes responsáveis:

NOME: Partido da Mobilização Nacional		SIGLA: PMN	N°: 33
ENDEREÇO: SHS LOTE 01 QDR. 06, BL E / 623 ED. BRASIL XXI- Setor Hoteleiro Sul, CEP 70.322-915.			
TELEFONE: (0xx61) 3039-8334		FAX:	E-mail:
Período da prestação de contas: 1°/01/2013 a 31/12/2013			
Protocolo	19.063/2012 e 32.143/2013		
Órgão	Comissão Provisória Regional		
Validade	14.6.12 a 17.9.13 e 17.9.13 a 27.6.14		
Presidente	Jaqueline Maria Roriz– CPF: 265.412.621-87. End.: SMPW QD. 08 CONJ. 01 CASA 12- Park Way/DF, CEP 71.740-801. Telefone: (61) 3380-1070.		
Vice-Presidente	Rafael Rodrigues Mazzaro – CPF 725.241.111-72. End.: Rua 11 Casa 4 - Metropolitana –Núcleo Bandeirantes/DF. CEP 71.731-110. Telefone: (61) 3022-0220 Cel: (61) 9848-9491		
Tesoureiro	Francisco Sebastião Moraes– CPF 067.875.171-49. End.: CCSW 2 LOTE 1 ED.THOMAZ, APTO. 307- SUDOESTE/DF. CEP 70.680-250. Telefone: (61)99-70-9550.		

Brasília, 15 de julho de 2014.


Maria Fabíola Pena Ramalho
Mat. 0091 - SERPP

De acordo:


ELINDSON ELIEL CRUZ MENDES DA SILVA
Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº104-03.2014 – CLASSE 25

Interessado: Partido da Mobilização Nacional – PMN-DF

Assunto: Prestação de Contas de Partido – Exercício 2013

De acordo. À COCI, para prosseguimento do feito, em atenção ao r.
Despacho de fl. 41.

Brasília, 15 de julho de 2014.

MARTA NOGUEIRA DE SOUZA
Coordenadora de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência

Elindson Eliel Cruz Mendes da Silva
Coordenador de Registro de Partidos Políticos e Jurisprudência Substituto

Elindson Eliel Cruz Mendes da Silva
Chefe da Seção de Registro de Partidos Políticos - Mat. 0022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

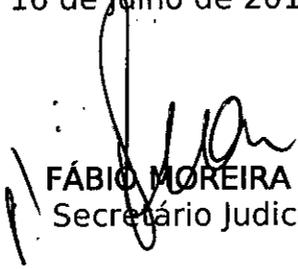


Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

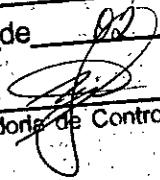
Brasília-DF, 16 de julho de 2014.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Religância

Em 19 de 02 de 20 15


Coordenadora de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 104-03.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 17.536/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido da Mobilização Nacional - PMN
Diretório Regional do DF

DILIGÊNCIA

1. Versam os autos sobre a prestação de contas do Partido Mobilização Nacional - PMN, referente ao exercício financeiro de 2013.
2. Objetivando a conclusão do procedimento de regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº 21.841/04, sugerimos baixar os autos em diligência para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:
 - a) A agremiação partidária não juntou todas as peças exigidas pelo art. 14 da Resolução/TSE nº. 21.841/04, a saber: alíneas - C, D e E do inciso I; C, D, E, F, G, H, I, J e L do inciso II. Assim, solicitamos que sejam providenciadas tais peças faltantes aos autos, devidamente assinadas, para que sejam feitas as análises necessárias;
 - b) Solicitamos a apresentação dos extratos bancários referentes ao exercício financeiro de 2013, esses extratos devem possuir validade legal, ser contínuos e completos;
 - c) Apresentar os livros Razão e o Diário, sendo esse último devidamente autenticado no ofício civil, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;
 - d) Com relação às despesas verificamos que nos demonstrativos apresentados a prestação do exercício de 2013 não possui



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25

movimentação financeira ou estimável em dinheiro, ou seja, a agremiação partidária não registrou nenhuma despesa essencial a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos, tais como: material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, salários e outros, utilizados em sua manutenção e funcionamento durante o exercício de 2013. Dessa forma, fica a indagação: *“Como é possível um diretório regional de um partido manter-se, durante um exercício financeiro inteiro, sem realizar despesas essenciais (continuamente, ou seja, mês a mês) a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos?”*. Por conseguinte, o Diretório Regional do Partido/PMN deverá registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro, conforme determina o Parágrafo Único do art. 13 da Resolução supra. E ainda, deverá ser juntada toda a documentação comprobatória dessas doações realizadas, documentos originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido, bem como das despesas efetuadas; e

- e) Por fim, constatamos que o partido utilizou-se, na realização de sua prestação de contas, de profissional de contabilidade; consoante o que consta nas peças apresentadas. No entanto, não houve registro da despesa de serviços contábeis nos demonstrativos. Diante do exposto, solicitamos que a agremiação partidária promova o devido registro e apresente a documentação comprobatória.

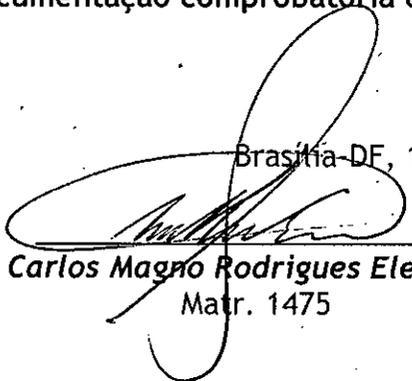


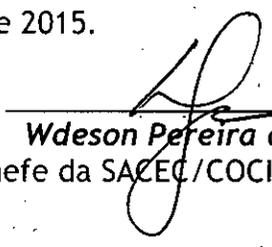
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº. 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2015.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Matr. 0836

De acordo. Restituam-se os autos à Secretaria Judiciária, sugerindo ao Ilustre Relator que determine a intimação do Diretório Regional do Partido/PMN, do teor da diligência.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno - Matr. 0885

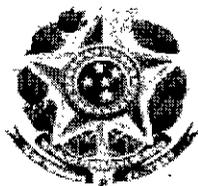
Nesta data remeto a. CRIP
Em 19 de 02 de 20 15
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

RECEBIMENTO

Recebi estes autos CCI

Em 19 de 02 de 20 15 As 18:50

[Signature]
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

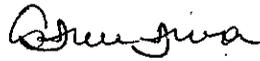


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2015.


M FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

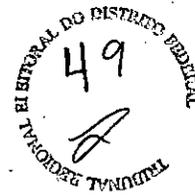
RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 19:50 H

DO (A) relator

EM, 25 DE 02 DE 20 15

Neeraj
SUA/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

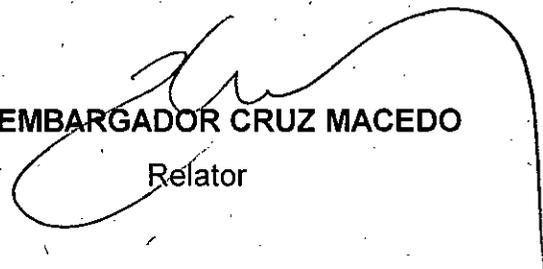
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN – EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

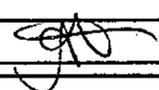
Determino a intimação do interessado para que atenda às exigências sugeridas pelo órgão técnico às fls. 45/47, no prazo de 20 dias, conforme determina o art. 20, § 1º, da Resolução TSE nº 21.841/04.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 27	de fevereiro
de 20 15	
fls. 07	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o Partido da Mobilização Nacional – PMN/DF, por publicação no DJE do TRE/DF, documento de fl. 49, para sanar as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno na prestação de contas, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 24 de março de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 104-03:2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 24 de março de 2015.


P/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

Marta Nogueira de Souza
Coordenadora de Registros de Partidos Políticos
CORPUSJU - Mat. 0167

RECEBIMEN

Recibido en el día 16 de Mayo

COCT

Em. 06 de Abril de 1925

Godina Parza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC



PCONT nº.: 104-03.2014.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 17.536/2014
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido da Mobilização Nacional – PMN
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 10 /2015

Os autos referem-se à prestação de contas anual do **Partido da Mobilização Nacional - PMN**, referente ao exercício financeiro de 2013.

2. Preliminarmente, cumpre informar que emitimos, às fls. 45/47, diligência, oportunidade em que solicitamos saneamento dos apontamentos encontrados. No entanto, quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar sobre as pendências apontadas por esta unidade técnica, conforme certidão de fl. 50. Ante isso, ficou prejudicada a análise da prestação de contas do partido.
3. A prestação de contas em comento foi apresentada **intempestivamente**, consoante documento de fls. 02 (13/5/2014). Não foi publicado no Diário da Justiça o Balanço Patrimonial de fl. 20.
4. Cumpre informar que o partido **não** recebeu recurso do fundo partidário no exercício em apreço.
5. Concernente à abertura da conta bancária, o Partido informou à fl. 19 que “que não houve abertura de conta bancária...”) o que configura **irregularidade insanável**, caso que, s.m.j., por si só enseja a desaprovação das contas.

5.1 Vejamos precedente do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. DESAPROVAÇÃO. FALHAS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de abertura de conta corrente, bem como o recebimento de recursos sem a devida identificação do doador, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25

inobservância ad que dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução-TSE nº 21.841/2004, **não consubstanciam falhas meramente formais, mas vícios que atingem a transparência da prestação de contas e comprometem a fiscalização de sua regularidade pela Justiça Eleitoral.**

2. Para que o agravo obtenha êxito, é necessário que os fundamentos da decisão agravada sejam especificamente infirmados, sob pena de subsistirem suas conclusões.

3. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 2834940, Acórdão de 06/03/2012, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 69, Data 13/04/2012, Página 30)

5.2 Prosseguindo nessa linha de raciocínio, não se pode olvidar das decisões proferida pelos i. Membros do nosso Colendo Tribunal Regional Eleitoral – DF, as quais firmaram entendimento de que a ausência de abertura de conta bancária constitui irregularidade, que implica rejeição das contas, consoante excertos a seguir transcritos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PHS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 - CONTAS DESAPROVADAS - CONTUMÁCIA DA AGREMIÇÃO - SUSPENSÃO DE COTAS MENSIS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. **Enseja a rejeição das contas a ausência de abertura de conta bancária**, apresentação de documentos comprobatórios das despesas no exercício financeiro, contabilização das despesas com serviços de profissional contábil e apresentação do Livro Diário devidamente autenticado pelo ofício civil.

2. A contumácia da agremiação na transgressão das formalidades necessárias à aprovação das contas enseja a suspensão do repasse



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/CP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25

das cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses, consoante previsto no art. 37, § 3º, da Lei 9.096/95.

3. Rejeitou-se a prestação de contas e suspendeu-se o repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 241336, Resolução nº-7279 de 28/04/2011, Relator(a) JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 02/05/2011, Página 07/08)

E ainda:

ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO DE 2006. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. *É obrigação do partido a abertura de conta bancária específica para registrar seu movimento financeiro, nos termos do art. 4º da Resolução TSE n.º 21.841/2004.*

2. *A ausência de abertura de conta bancária impõe a desaprovação das contas do diretório regional e a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano.*

(PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1417, Resolução nº 7133 de 29/11/2010, Relator(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Data 06/12/2010, Página 06/07)

6. Vale ressaltar, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Diretório Regional/PMN é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

7. Diante do exposto, concluímos, ante o não atendimento da diligência exarada às fls. 45/47, a não abertura da conta corrente (falha essa insanável), conforme descrito nos itens 3 e 5/5.2, e com fulcro no art. 24, III, "a" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade, a



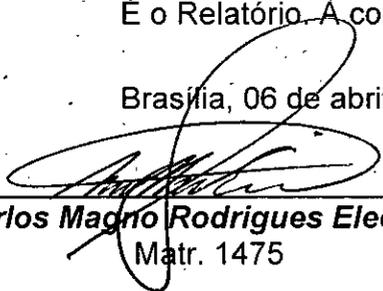
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

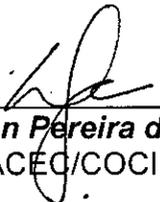
PCONTP nº 104-03.2014.6.07.0000 - Classe 25

confiabilidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., que sejam **DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO da MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, relativas ao exercício financeiro de 2013.**

É o Relatório. À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2015.

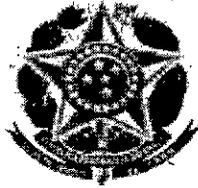

Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 06 de abril de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 7 de abril de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Fábio Moreira Lima", is written over the typed name and title.

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 14:24 H

DO(A) Unilata

EM 17 DE 04 DE 2015



SJU / TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos P.M. despacho

do Excmo. Relator que se segue

Em 17 de abril de 2015.

Paula Almeida Estacária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO Nº 104-03

INTERESSADO: Partido da Mobilização Nacional – PMN – exercício 2013.

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

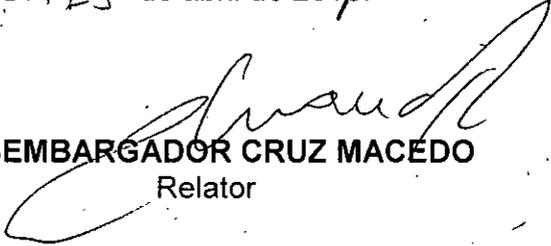
DESPACHO

Determino a intimação do interessado para, no prazo de 72 horas, manifestar-se sobre o Relatório de Exame da Coordenadoria de Controle Interno, fls. 52/55, conforme preceitua o art. 24, § 1º, da Resolução TSE 21.841/04.

Após, com ou sem a manifestação do interessado, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 24	de abril	de 20 15
fls. 8		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



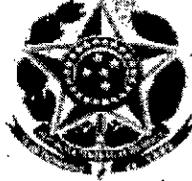
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 104-03.2014.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que o PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN/DF foi intimado conforme despacho de fls. 57, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 24/04/2015, fls. 08 e deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília-DF, 04 de maio de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

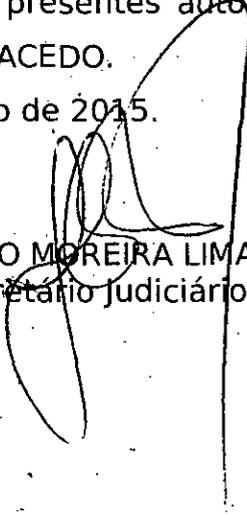


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.
Brasília-DF, 4 de maio de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 15:49H

DO (A) AJCRU

EM 07 DE maio DE 2015

Isadora Parizo
SJU/TRE-DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho

do relator que se segue

Em 06 de 05 de 2015

ca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

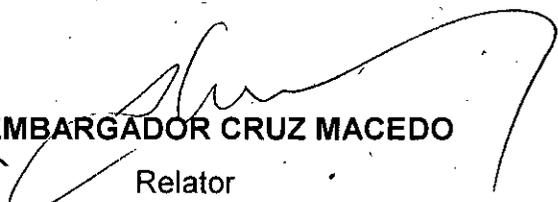
RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Cumpra-se.

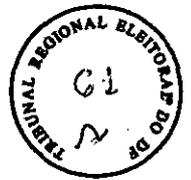
Brasília-DF, 06 de maio de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 7 de maio de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 15:59 H

DO, (A) * UPE

FM 12 DE 05 DE 2015



SJU/TRE-DF

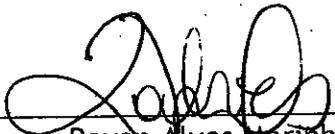


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos parecer do
douto Representante do Ministério Público Eleitoral,
que se segue.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015



Rayan Alves Marinho
Estagiário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

PRE/1ª REGIÃO - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

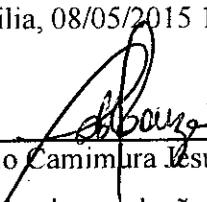
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000104-03.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000104-03.2014.6.07.0000
Data da Vista: 08/05/2015 00:00:00
Data da Entrada: 08/05/2015 18:31:44
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 08/05/2015 18:31:54
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 08/05/2015 18:31:54,


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



64
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 104-03.2014.6.07.0000 – 497e/2015

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN/DF

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CRUZ MACEDO

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Exercício financeiro 2013. Ausência de abertura de conta-corrente específica no exercício financeiro. Livros Diário e Razão não apresentados. Desaprovação. Sanção de suspensão de repasse de cotas do Fundo Partidário.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional – PMN/DF, referente ao exercício financeiro de 2013.

Em manifestação final, a Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal sugeriu a desaprovação das contas, porque o Partido não tinha conta-corrente aberta no exercício financeiro (fls. 52/55). Segundo a COCI, não houve repasse de recursos do Fundo Partidário.

A prestação de contas foi apresentada intempestivamente, no dia 13/5/2014.

[Assinatura]

O Partido declarou não ter arrecadado recursos de qualquer natureza para o funcionamento de seu Diretório Regional.

Na fl. 19, o Partido declarou não ter arrecadado recursos financeiros no ano de 2013 que justificassem a abertura de conta-corrente específica. A não abertura de conta bancária, porém, impede a fiscalização, pela Justiça Eleitoral, da inexistência de arrecadação e movimentação de recursos financeiros pela agremiação comprometendo a confiabilidade das contas partidárias. Nesse sentido é a jurisprudência do TSE:

Prestação de contas anual. Partido Trabalhista do Brasil (PT do B). Exercício financeiro de 2006.

...
2. A abertura de conta bancária para a movimentação dos recursos do Fundo Partidário é exigida pelo art. 4º da Res.-TSE nº 21.841, e a sua falta consubstancia irregularidade insanável.

...
(TSE, Pet 2659, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, acórdão de 2/10/2013)

Além disso, não foram apresentados os Livros Diário e Razão, peças contábeis que devem instruir a prestação de contas anual, nos termos do art. 14, II, *p* da Resolução TSE 21.841/2004.

to

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a **desaprovação** das contas do **Diretório Regional do PMN/DF**, relativas ao exercício de 2013, nos termos do art. 27, III da Resolução TSE 21.841/2004, por falta da apresentação dos livros Diário e Razão e da abertura de conta-corrente para movimentação de recursos financeiros de outra natureza (arts. 4º e 11, parágrafo único da Resolução mencionada), cominando-se à agremiação a sanção de suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário, pelo prazo de um ano, a partir da publicação da decisão (Resolução 21.841/04, art. 28, III).

Brasília, 11 de maio de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015.

Fábio Moreira Lima
PI **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBI ESTOS AUTOS AS 13:48 H

DO (A) Relator

EN 28 DE agosto DE 2015

Carriela
S.J.U. / T.R. - D.F.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN– EXERCÍCIO 2013.

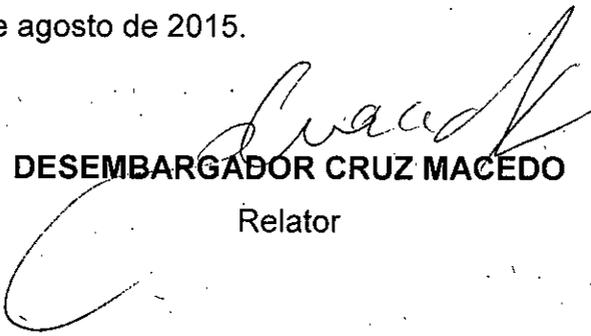
RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem e determino o envio dos autos à Secretaria Judiciária para a publicação do balanço patrimonial das contas apresentadas pela agremiação partidária.

Após, sem impugnação, voltem conclusos.

Brasília, 26 de agosto de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de _____	de _____	de 20 _____
fs. _____		
SEM EFEITO		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que, publicado o Balanço Patrimonial (fl. 20) da prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN/DF, Exercício Financeiro 2013, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 20 e 32, de 01/09/2015, foram abertos os prazos de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95. CERTIFICO, ainda, que no transcurso do prazo final, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu,  Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

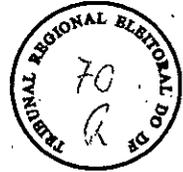
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

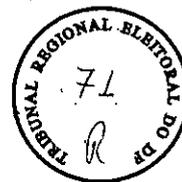
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 38/2015, publicada no DJe do TRE/DF de 08/10/2015, para julgamento a partir da sessão do dia 14/10/2015. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 14/10/2015.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

Prot. 17.536/2014

PAUTA: 08/10/2015 (Pauta nº 38/2015)

JULGADO EM: 14/10/2015 (SESSÃO Nº 38/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Desembargador Eleitoral Romão C. Oliveira

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: Dr. VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Da Mobilização Nacional - PMN/DF
Advogado: Dr. Luiz Gustavo da Silva - OAB/DF 35.698

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Cruz Macedo
Desembargador Eleitoral Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira
Desembargador Eleitoral César Loyola
Desembargador Eleitoral Eduardo Löwenhaupt da Cunha
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 14 de outubro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 6620

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 104-03
Requerente : Partido da Mobilização Nacional - PMN/DF
Advogados : Dr. Luiz Gustavo da Silva - OAB/DF nº 35.698
Relator : Desembargado Eleitoral Cruz Macedo

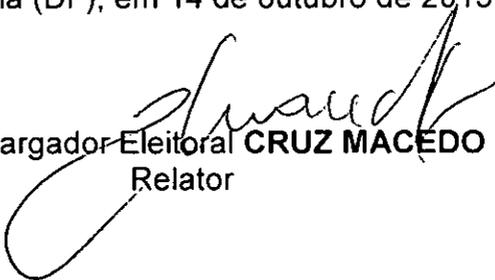
EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS POR DOZE MESES.

Falhas e omissões não saneadas que comprometem a confiabilidade dos dados apresentados pela agremiação partidária ensejam a desaprovação das contas e suspensão das cotas do Fundo Partidário por doze meses a partir da data de publicação da decisão.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, CRUZ MACEDO** - relator, **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, JAMES EDUARDO OLIVEIRA, CÉSAR LOYOLA, EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA** e **TELSON FERREIRA** - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 14 de outubro de 2015.


Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN**, relativa ao exercício de 2013.

A agremiação apresentou a prestação de contas em 18 de junho de 2014 e declarou, em nota explicativa de fl. 19, não ter realizado qualquer operação financeira e que não houve abertura de conta bancária (fls. 17/28).

A Coordenadoria de Controle Interno sugeriu a baixa dos autos em diligência a fim de que fossem sanadas as irregularidades das contas apresentadas (fls. 45/47).

Após regular intimação, o Partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certidão de fl. 50.

O órgão técnico apresentou Relatório de Exame, oportunidade em que sugeriu a desaprovação das contas (fls. 52/55).

Intimado acerca do parecer do órgão técnico, o Partido não se manifestou (fl. 58).

O douto Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas (fls. 64/65).

Publicado o Balanço Patrimonial, não houve impugnação (fl. 68).

É o relatório.

VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO - relator:

No caso dos autos, verifica-se que as contas foram apresentadas intempestivamente em 18/06/2014 (fl. 17).

A Coordenadoria de Controle Interno informou em seu parecer que, em virtude do não atendimento pelo partido das diligências que lhe competiam, restou prejudicada a análise da prestação de contas. Esclareceu, ainda, que o Diretório Regional do partido não recebeu recursos do Fundo Partidário no exercício financeiro sob análise.

Concluiu, dessarte, pela existência de falhas e omissões que comprometeram a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas, razão pela qual sugeriu a desaprovação.

Dentre as irregularidades apontadas, destacam-se a ausência de menção a qualquer despesa, ainda que estimável em dinheiro, tal como a do contador que subscreveu a prestação de contas; a não abertura de conta bancária; a ausência de apresentação do Livro Diário e Razão.



A respeito das falhas na apresentação das contas, observe-se o que dispõe o art. 27, III, da Resolução nº 21.841/04 do Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

“Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as: (...) III – desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.”

A intempestividade e as falhas e omissões detectadas, examinadas em conjunto, comprometeram a regularidade das contas, impondo-se à agremiação partidária sua rejeição, com a suspensão das cotas do Fundo Partidário a partir da data de publicação da decisão, aplicada em conformidade com o § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 12.034/09.

Registra-se que a Resolução 23.432/2014, que atualmente dispõe sobre a prestação de contas de partidos políticos, não se aplica à espécie, uma vez que o art. 67 dispõe que o mérito das prestações de contas anteriores a 2014 não será atingido pela novel Resolução, não devendo ser anulados ou prejudicados os atos já realizados.

Diante do exposto, julgo **desaprovadas** as contas prestadas pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN/DF, relativas ao exercício de 2013, e determino a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses.

Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se as comunicações e os registros no sistema de contas do TSE (SICO). Após, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES - vogal:**

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral **JAMES EDUARDO OLIVEIRA - vogal:**

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral **CÉSAR LOYOLA - vogal:**

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral **EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA - vogal:**

Acompanho o relator.



O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON
FERREIRA - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

Desaprovar as contas nos termos do voto do relator.
Unânime. Em 14 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 16 de OUTUBRO de 2015, às fls. 3, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Magno S. Moura

Matrícula 1443

77
80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 6620, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 03, de 16 de outubro de 2015, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu , Gabrielle Rangel Pedro, estagiária, lavrei a presente que vai subscrita pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do artigo 499, § 2º, do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000104-03.2014.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000104-03.2014.6.07.0000
Data da Vista: 26/10/2015 00:00:00
Data da Entrada: 26/10/2015 15:53:17
Motivo da Entrada: Ciência
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/10/2015 15:53:36
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Brasília, 26/10/2015 15:53:36.

Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 15:58 H

DE J.P.C.
EM 28 DE 10 DE 2015

Daniela
SJU / TRE - DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 104-03.2014.6.07.0000 - 243e/2015

Requerente: Partido da Mobilização Nacional-PMN/DF

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral manifesta ciência do acórdão das fls. 72/76.

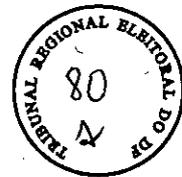
Brasília, 26 de outubro de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 6620, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 26 de outubro de 2015. **CERTIFICO**, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 29 de outubro de 2015. **CERTIFICO**, finalmente, que foi expedido Ofício à Nacional do Partido da Mobilização Nacional – PMN, em cumprimento à decisão deste Tribunal, tendo sido encaminhado para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu, UX, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CRIP.

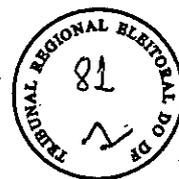
Brasília – DF, 3 de novembro de 2015.

SUEMÊ LIMA DA SILVA

Coordenadora de Registros e Informações Processuais



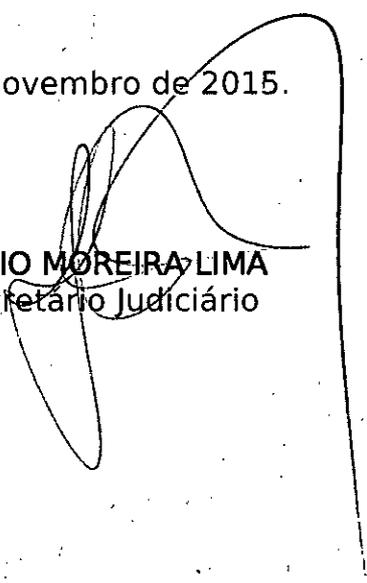
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Brasília-DF, 3 de novembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SACEC



PCONT nº 104-03.2014.6.07.0000 – Classe 25		Protocolo nº 17.536/2014
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTIICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO.	
PARTIDO POLÍTIICO:	PMN	
ANUAL - EXERCÍCIO	2013	

INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº 41 /2016

Em atenção à remessa de fl. 81, com fulcro no Acórdão nº. 6620 de fls. 72/76, foi realizado o registro da decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do §2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À consideração superior.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Mat. 0885

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Caci

Em 18 de 01 de 20 16 As 16:39

Victoria

SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 104-03.2014.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº2254/2015-SJU, que se segue.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2016.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Ofício nº 2254/2015 – SJU

Brasília – DF, 04 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora
TELMA RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente Nacional da PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
SHS, Ed. Brasil XXI, Quadra 06, Lote 01, Bloco E, nº 623
Brasília – DF
CEP 70.322-915

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal ao apreciar o processo de Prestação de Contas nº 104-03.2014.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 14 de outubro p.p., com decisão transitada em julgado em 29 de outubro de 2015, e determinou a suspensão do repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto no art. 37, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.096/95 e art. 29, inciso II da Resolução – TSE nº 21.841/04.

Segue em anexo cópia do Acórdão TRE/DF nº 6620/2015.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Diretor-Geral

84
A
6.11.2015
Just. TSE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 104-03.2014.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL CRUZ MACEDO, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, André Oliveira Lucena, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'SUEMÊ LIMA DA SILVA', written over a horizontal line.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/SJU - Mat. 1615

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 85

oitenta e cinco folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 16 / 02 / 2016.

Conferido por Guilherme - PAT 0048.

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Lucas 09/03/2016

Controle Sem Scanner: Guilherme 17/03/2016

Controle Com Scanner: Guilherme 28/03/2016

Este processo/documento contém: 106

Cento e seis imagens.